

Prefeitura Municipal de Queimada Nova

41.522.202/0001-80

Exercício: 2024

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00296

DATA: 08/01/2024 VENCTO:05/01/2024 PAGTO: 08/01/2024

Credor.: VALDEMAR DIAS DE AMORIM CNPJ: 099.745.553-53 Cod: 482

Endereço:

Cidade.: QUEIMADA NOVA CEP:

Discriminação...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Valor 664,00

(seiscentos e sessenta e quatro reais) \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . RR\$ 664,00

Table with columns: EMP/SUB N., LOCAL FUNCIONAL, NATUREZA, VALOR, ANULAÇÃO, DESCONTO, LÍQUIDO. Row 1: 10500 / 1 OR 022201 04.122.1005.2244.0000 3.3.90.36.00 RR\$ 664,00 RR\$ 0,00 RR\$ 0,00 RR\$ 664,00. Row 2: TOTAL . . . . . RR\$ 664,00 RR\$ 0,00 RR\$ 0,00 RR\$ 664,00

Despesa Líquida: . . . . . RR\$ 664,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE \_\_/\_\_/\_\_

Signature of Raimundo Julio Coelho, PREFEITO

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Table with columns: Banco, Conta, Cheque, Valor R\$. Row 1: 001 | 12805-8 | | RR\$ 664,00. Row 2: TOTAL. . . RR\$ 664,00

08/01/2024 Com os recursos acima discriminados

Despesa paga em

Signature of Rodrigo Assueb de Amorim Leite, RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

\_\_/\_\_/\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CGC/CPF: \_\_\_\_\_

---

**Transferência entre contas diversas**

Debitado

Nome                    PREF M QUEIMADA NOVA FPM  
Agência                1110-X  
Conta corrente        12805-8

Creditado

Nome                    VALDEMAR D AMORIM  
Agência                1110-X  
Conta corrente        11652-1  
Valor                   664,00  
Destinação            0  
Data                    Nesta data

---

Assinada por	JB512169 RAIMUNDO JULIO COELHO	05/01/2024 09:30:36
	JF218594 RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE	05/01/2024 09:31:42

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JF218594 RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE.

# Prefeitura Municipal de Queimada Nova

41.522.202/0001-80

<b>NOTA DE LIQUIDAÇÃO</b>	Numero	<b>105002 / 1</b>	Processo:		
Ficha 492	Data	05/01/2024	Requi	Venci	05/01/2024
Licitação	DISPENSA	Nº		Doc	
Fornecedor	VALDEMAR DIAS DE AMORIM		099.745.553-53	Cod	482
Endereço	QUEIMADA NOVA				

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
1 Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos	
999 Não se aplica	
000 Não se aplica	

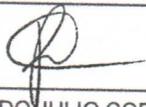
OR				
02 22 01	Poder Executivo Municipal		Bruto	664
02	Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria		Desc	0
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		Liqui	664
04.122.1005.2244.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Tesouraria			

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
664,00	664,00	664,00	0,00

**664,00** seiscentos e sessenta e quatro reais .....

**Autorizado**

05/01/2024



RAIMUNDO JULIO COELHO

**Contabilizado**

05/01/2024



ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
E SERVIÇOS PÚBLICOS



C.I N° 164-2024

Queimada Nova, 05 de Janeiro de 2024.

Att: Secretaria de Finanças

Assunto: Solicitação de empenho

Venho através deste, solicitar a V.S.<sup>a</sup>. O empenho do valor de 664,00 (Seiscentos e sessenta e quatro reais) a ser pago a Valdemar Dias de Amorim, referente a aluguel mensal de oficina mecânica que presta serviços a Prefeitura Municipal de Queimada Nova – Piauí.

CPF: 099.745.553-53

Conta; 1110x- 11652-1 Banco do Brasil

Secretaria Municipal de Transportes.

**Código de Aplicação: 500**

MANOEL ELIAS DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES  
PORTARIA N° 007/2024

**Manoel Elias de Sousa**

Secretario Municipal de Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE QUEIMADA NOVA - PI  
Rua Felipe Rodrigues Coelho n° 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI E  
VALDEMAR DIAS DE AMORIM, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 005/2023.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, celebrado, de um lado pelo Sr. **VALDEMAR DIAS DE AMORIM**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 01845332-52, inscrito no CPF/MF sob o n° 099.745.553-53, residente e domiciliado na Rua José Cirilo Justiniano, n° 394 Bairro: Centro-Queimada Nova- Piauí, CEP: 64758-000, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado pelo Município de Queimada Nova - PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, n° 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob n° 01.733.849-27, SSP-BA e no CPF/MF sob n° 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **LOCATÁRIO**, assinam este pacto na presença das testemunhas adiante especificadas e têm por justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Felipe Rodrigues Coelho, Centro, Queimada Nova - PI, destinado para funcionamento da Oficina Mecânica, do Município de Queimada Nova.

**Parágrafo Primeiro:** Por razões de interesse público, a serem formalizadas através de Termo Aditivo, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo:** Neste ato o LOCADOR declara que o imóvel ora locado está sendo entregue sem nenhuma dívida relativa à energia, água ou tributos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, com término previsto para 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R\$ 664,00 (Seiscentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o valor total de 7.968,00 (Sete mil e novecentos e sessenta e oito reais), devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, na sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova Piauí.

**Parágrafo Primeiro:** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade Gestora: Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

Fonte de Recurso: 46

Programa de Trabalho: 3.3.90.36.00

Natureza da Despesa: 15

**Parágrafo Segundo:** O LOCADOR deverá apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA: TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz, água e esgoto, excetuando-se os tributos que recaírem sobre o imóvel locado.

#### CLÁUSULA QUINTA: BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias à conservação e ao seu funcionamento, sem prévia autorização do LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro:** As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel a fim de que seja integralmente indenizada.

**Parágrafo Segundo:** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- a) O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeita condição de uso, obrigando-se, findo e não prorrogado o prazo contratual, a proceder à devolução do imóvel na condição que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, que não sejam necessárias, sem prévia autorização do LOCADOR, sendo permitida a colocação de letreiros, cartazes ou similares relativos à logomarca do LOCATÁRIO;
- c) O LOCATÁRIO tem a obrigação de encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- d) Faculta-se ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar e vistoriar o imóvel sempre que solicitar, durante o expediente;



- e) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reposição, ficará o LOCATÁRIO, obrigado ao pagamento do aluguel, proporcional, até a entrega das chaves;
- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer vistoria no imóvel objeto deste contrato, para verificar se o mesmo encontra-se nas condições que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inobservância das obrigações descritas nos termos do presente contrato acarretará na rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade imediata de satisfação dos consectários legais e contratuais, podendo, no entanto, ser rescindido:

- a) Caso o imóvel locado vier a ser desapropriado pelo Poder Público, o que exonerará o LOCADOR e LOCATÁRIO de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, descabendo indenização, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO**

É vedada a prorrogação automática do presente contrato, e na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado pelas partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;



II – MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCATÁRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas:

I – Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

III – Lei nº 10.406/02 (Código Civil);

IV – Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORA**

Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir na multa correspondente ao valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - Piauí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga além dos contratantes, também aos seus sucessores.

E, por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Queimada Nova - Piauí, 01 de Janeiro de 2023.

LOCADOR: Valdemar Dias de Amorim

VALDEMAR DIAS DE AMORIM

Locador

LOCATÁRIO: Raimundo Julio Coelho

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA PIAUÍ

RAIMUNDO JULIO COELHO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: Almeida Juana dos Santos

2: \_\_\_\_\_